

DECRETO Nº 17.416, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

Considerando os Decretos Municipais nºs 17.226, de 18 de março de 2020, 17.233, de 23 de março de 2020, 17.253, de 03 de abril de 2020, 17.258, de 08 de abril de 2020, 17.273, de 23 de abril de 2020, 17.298, de 04 de maio de 2020, 17.316 de 15 de maio de 2020 e 17.361 de 29 de maio de 2020;

Considerando a Notificação Recomendatória nº 16/2020 (2020.0010.8848-42) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Castelo aos sábados e domingos, à exceção de:

I – Postos de combustíveis, sendo expressamente vedado o funcionamento das lojas de conveniência;

II - Aos sábados de 08:00h às 12:00h – Farmácias em geral e Distribuidora de Gás;

III - Aos sábados após às 12:00h e domingo - Fica autorizado somente o funcionamento da farmácia de plantão.

IV - Aos sábados e domingos, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorveterias somente na modalidade delivery.

Art. 2º Ficam suspensas as realizações de missas, cultos e demais manifestações religiosas presenciais ou que promovam aglomerações de pessoas, no âmbito do Município de Castelo.

Art. 3º - Permanecem suspensas no âmbito do Município de Castelo, até ulterior decisão:

I - as atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas;

II - as atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas noturnas, shows, cavalgadas, práticas esportivas em campos society, campos de bocha, aglomerações urbanas ou rurais para quaisquer fins em locais públicos ou privados, festas com aglomerações, espaços culturais;

III - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas;

IV - do funcionamento de estabelecimentos de **ventas de bebidas alcoólicas denominados bares**;

V - a venda para consumo imediato de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência e em suas dependências localizadas na zona urbana do Município.

Art. 4º Em caso de descumprimento ou desrespeito às medidas previstas neste Decreto, os infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades:

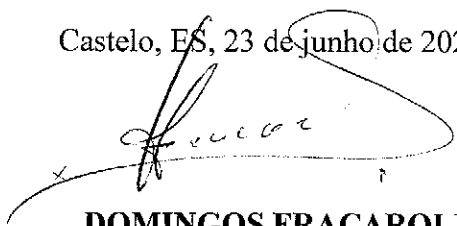
I - Infrações administrativas previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

II - As infrações aos dispositivos previstos no presente Decreto, bem como nos Decretos Municipais nº 17.226, de 18 de março de 2020, nº 17.233, de 23 de março de 2020, e nº 17.253, de 03 de abril de 2020 e na Lei Municipal nº 1.816/98.

Art. 5º No ato da fiscalização deverá ser observado a atividade preponderante dos estabelecimentos comerciais, e não considerado a diversidade de atividades descritas no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 24 de junho de 2020, revogando qualquer disposição anterior em contrário.

Castelo, ES, 23 de junho de 2020.



DOMINGOS FRACAROLI
Prefeito de Castelo

